

Concorrência nº 003/2021/SENAR/MT

Processo nº: 14304/2021

Assunto: Pedido de esclarecimento

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação da Concorrência nº 003/2021/SENAR/MT, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **ESTUDO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO E DIFUSÃO TECNOLÓGICA DO VALE DO ARAGUAIA**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pela empresa Futura Arquitetos.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 10.1. do instrumento convocatório em exame, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, até o segundo dia útil anterior à realização da sessão licitatória.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa Futura Arquitetos, a qual foi encaminhado por e-mail ao Presidente da Comissão de Licitação no dia **28/05/2021**, visto que a sessão pública de abertura do presente certame está marcado para ser realizado na data de **14/06/2021**.

Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal.

2. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

Esclarecimento1:

“De acordo com o edital é mencionado:

7.2.2.1. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo este ser acompanhado OBRIGATORIAMENTE de documento que comprove a efetiva execução do afirmado no atestado, com datas compatíveis (p. ex. Nota Fiscal, Nota de Empenho, Contrato), considerando serviço significativo o seguinte:

- a) Elaboração de Projeto Legal de edificação de, no mínimo, 4.500 m²;*
- b) Elaboração de Projeto Executivo de edificação de, no mínimo, 4.500 m²;*
- c) Elaboração de Projeto Estrutural de edificação de, no mínimo, 4.250 m²;*
- d) Elaboração de Projeto Elétrico de edificação de, no mínimo, 4.250 m².*

Estas Comprovações relacionadas acima, poderão ser no nome do Profissional, ou deverão constar ainda em nome da empresa licitante?”

Resposta: Concernente a indagação acima, vale esclarecer que a documentação de habilitação a ser apresentada para análise da Comissão de Licitação **é da licitante pessoa jurídica legalmente constituída**. Logo o Atestado de Capacidade Técnica solicitado no subitem **7.2.2.1.** do ato convocatório, **deverá ser apresentado apenas em nome da pessoa jurídica** e não do profissional.

Esclarecimento 2

“Outra dúvida, deverá ser encaminhado junto com o atestado a Nota Fiscal, Empenho ou Contrato juntamente para todos os itens acima/profissionais? Qual a justificativa do órgão para solicitar tal vínculo de comprovação?”

Resposta: Inicialmente cumpre esclarecer que a finalidade da apresentação de tais documentos é justamente comprovar a satisfatoriedade da execução de objeto similar ao da licitação.

Logo, os atestados apresentados devem se revestir de alguns requisitos de confiabilidade, exprimindo com veracidade informações relevantes que possam subsidiar a administração a tomar uma decisão segura quando do julgamento da habilitação dos licitantes.

Ao tratar da qualificação técnica o item 7.2.2.1 mencionado preceitua que para que sejam habilitadas na licitação, as empresas deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação ***“No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo este ser acompanhado OBRIGATORIAMENTE de documento que comprove a efetiva execução do afirmado no atestado, com datas compatíveis (p. ex. Nota Fiscal, Nota de Empenho, Contrato), considerando serviço significativo o seguinte:”***.

Nesse sentido, a nota fiscal, nota de empenho ou contrato (rol exemplificativo) tem por escopo comprovar a efetiva execução do serviço afirmado no atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante, razão pela qual a mesma deverá estar em consonância com o atestado, ou seja, em nome da empresa (pessoa jurídica) cuja capacidade técnica fora atestada.

Tais documentos, tem por finalidade afastar licitantes aventureiros que apenas se utilizam de Atestado de Capacidade Técnica emitido, sem se quer ter prestado os serviços mencionados no aludido documento.

Nesse viés, a solicitação de tais documentos comprobatórios não se mostra desarrozoada diante do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR/MT, mas sim de se evitar critérios de frustrarem o caráter competitivo do certame licitatório, atendendo assim o princípio da isonomia entre os licitantes participantes/interessados.

Outrossim, cabe elucidar que as regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório quando da sua elaboração é ato discricionário do contratante defini-las de acordo com as suas necessidades previamente definidas e de acordo com a demanda preexistente, de modo que cabe aos licitantes interessados, a seu juízo, decidirem a conveniência ou não de participar do certame nestas condições.

Portanto, são estes os esclarecimentos ao pedido encaminhado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente.

Cuiabá(MT), 31 de maio de 2021

(Original assinado)

José Paulo Souza Santos

Presidente da CPL